



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VII N° 1736 – Sexta Feira 27 de Março de 2020**

**DECRETO Nº 487 – DE 27 DE MARÇO DE 2020**

“Altera o Decreto nº 485, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as restrições ao funcionamento de estabelecimentos e determina toque de recolher...”

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que ampliou o rol de atividades consideradas essenciais;

Considerando o pronunciamento do Ministério da Saúde no último dia 25 do mês de março do corrente ano...

**DECRETA:**

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 485, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O funcionamento de restaurantes, conveniências, lanchonetes, cafés, padarias e estabelecimentos congêneres se dará exclusivamente por meio de entregas em domicílio ou de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, sendo vedado o consumo no local;

PARGÁGRAFO ÚNICO – Fica o estabelecimento orientado a fornecer álcool 70% ou ainda outros meios de higienização pessoal aos funcionários e clientes, além de limitar o acesso de pessoas a um número não superior a 3 (três) pessoas ao mesmo tempo.

...

IV – Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, tais como lava jato, lojas de roupas, lojas de móveis e eletrodomésticos, escritórios de contabilidade e advocacia, materiais de construção, oficinas mecânicas, autopeças, salões de beleza e estética em geral e estabelecimentos congêneres, os quais devem restringir o acesso ao público em até 3 (três) pessoas ao mesmo tempo, sendo vedado qualquer tipo de aglomeração, e em caso de filas na parte externa as pessoas devem manter distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) umas das outras;

§ 1º – Fica suspenso por prazo indeterminado qualquer tipo de treinamento, aulas, reuniões, ou atividades similares nos estabelecimentos acima mencionados;

§ 2º - Fica recomendado aos comércios elencados no inciso IV que forneçam álcool 70% ou outros meios de higienização das mãos de funcionários e clientes;

§ 3º - Não se incluem na vedação do inciso acima as obras de construções civis, que tenham até 06 (seis) pessoas no seu canteiro, devendo ainda não haver aglomeração, bem como fica recomendado que tenha local para higienização pessoal, ou álcool 70%.

§ 4º - As medidas descritas no presente artigo passam a ser aplicadas aos supermercados, minimercados, mercearias e açougues, restringindo o acesso ao público em até 06 (seis) pessoas ao mesmo tempo, sendo vedado qualquer tipo de aglomeração e em caso de filas na parte externa as pessoas devem manter distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) umas das outras;

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 485, de 20 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Art 2º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público em todas as agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas no Município de Aral Moreira, devendo haver controle de entrada e limite de até 05 (cinco) pessoas no interior do prédio, devendo ainda manter distância de um metro e meio de distância umas das outras;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica recomendado aos estabelecimentos elencados no artigo acima que forneçam álcool 70% ou outros meios de higienização das mãos de funcionários e clientes;

Art.3º - O artigo 4º do Decreto nº 485, de 20 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Diante da gravíssima ameaça do novo Coronavírus, fica vedada a circulação de pessoas no Município de Aral Moreira (MS) entre as 22:00h e 05:00 do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável (devidamente justificado), pelo período de 23/03/2020 a 10/04/2020, podendo o presente prazo ser reavaliado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito de Aral Moreira-MS

**PORTARIA Nº 924 – 23 DE MARÇO DE 2020**

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a cedência do Servidor Público Municipal FLÁVIO ALMIRON DOS SANTOS, matrícula nº 1996/01, detentor do cargo de Vigia, sob vínculo Efetivo e lotado na Secretária Municipal de Educação, para a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã-MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito de Aral Moreira-MS